

Lei 862/2006

“Autoriza o município de Divisa Nova a outorgar escritura pública de lotes requeridos e dá outras providências”

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Carlos Fernando Pereira:

Art. 1º - Fica o Município de Divisa Nova autorizado a outorgar Escritura Pública de lotes requeridos, com ou sem edificação, devendo ter área máxima de até 400 m² e mínima de 125m², devendo o interessado requerê-la no prazo máximo de 180 dias a partir da sanção desta lei. (Redação modificada pela Lei 870/2007, de 11/01/2007)

Art. 2º - As escrituras previstas nesta lei poderão ser outorgadas sem nenhum gravame e, não acarretarão nenhum ônus para com os cofres públicos municipais, os quais correrão às exclusivas expensas dos respectivos donatários.

Art. 3º - Os tributos incidentes sobre os imóveis abrangidos por esta lei serão regidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Deverá o Executivo Municipal notificar todos atuais beneficiários de terrenos requeridos até a sanção desta lei, para que dele se beneficiem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Divisa Nova, 20 de novembro de 2006

ANTONIO CÉSAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de C. Pereira Esteves
Secretária Municipal